



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PLE 021/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 666DBE064EEF6C74D6419E41E2200009





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2023
– Redação Final**

Cria o Centro Educacional Integrado de
Atendimento ao Autista de Guaíba.

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba, com a finalidade de ofertar um trabalho diferenciado e multiprofissional às pessoas do espectro autista.

Parágrafo único. Será ofertado o serviço de acolhimento e acompanhamento multidisciplinar especializado aos pais e/ou responsáveis pelas pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será desenvolvida de forma conjunta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A organização, gerenciamento, manutenção e custeio do Centro Educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, como mantenedora, podendo buscar parcerias e convênios com outras secretarias, órgãos públicos e pessoa jurídica ou privado.

Parágrafo Único. No que se refere à atuação dos profissionais técnicos necessários ao andamento dos atendimentos, caberá a cada secretaria disposta no art. 2º a disponibilização de Recursos Humanos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação junto aos demais órgãos da Administração, proporcionar ao Centro Educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, no que couber, para a execução do serviço.

Art. 6º Os professores lotados no Centro Educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, pelo atendimento aos usuários autistas, farão jus a gratificação pelo exercício em classe especial, conforme o art. 65, da Lei Municipal 2.734, de 10 de maio de 2011.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de março de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 021/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 666DBE064EEF6C74D6419E41E2200009





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VER. ALEX MEDEIROS (PP) – PRESIDENTE

VER. ROSALVO DUARTE (PL)

VER. EEVERTON DA ACADEMIA (PTB)

PLE 021/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 666DBE064EEF6C74D6419E41E2200009

